

## NOTA EXPLICATIVA SOBRE LOGÍSTICA REVERSA DE EMBALAGENS EM GERAL NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL – 01/2023

**Considerando o Decreto Estadual nº 16.089/2023**, que estabelece diretrizes para a implementação, a estruturação e a operacionalização do Sistema de Logística Reversa de Embalagens em Geral, no âmbito do Estado de Mato Grosso do Sul, e dá outras providências.

**Considerando a Portaria nº 1.317/2023**, que define as responsabilidades dos auditores de terceira parte e verificadores independentes na cadeia da Logística Reversa de Embalagens em Geral no âmbito do Estado de Mato Grosso do Sul, em atendimento ao Decreto Estadual nº 16.089, de 16 de janeiro de 2023 e alterações.

Com objetivo de viabilizar a apresentação dos resultados obtidos através do **Relatório de Auditoria de Terceira Parte** e em função do prazo de apresentação do mesmo, publicamos as seguintes informações:

Para o ano-base 2021, em caráter transitório, será aceito o Relatório de Auditoria de Terceira Parte, com a contemplação de todos os itens necessários em sua estrutura, conforme o Art 2º da Portaria nº 1.317, com embasamento na análise documental, **dispensando-se** assim, exclusivamente o item **VIII** do referido Artigo, que indica a necessidade do relatório de inspeções e vistorias realizadas acompanhado de relatório fotográfico.

Portanto, para o ano-base 2021, considera-se o Art 2º da seguinte forma:

*“Art. 2º A estrutura do Relatório de Auditoria de terceira parte deverá contemplar, minimamente:*

*I – Composição da equipe auditora e respectivas atribuições;*

*II – Identificação da organização e da instalação auditada;*

*III – Descrição das atividades da instalação;*

*IV – Objetivos, escopo e plano de auditoria estabelecidos;*

*V – Período abrangido pela auditoria;*

*VI – Sumário e metodologia do processo de auditoria;*

*VII – Lista das pessoas contatadas durante a auditoria e respectivas atribuições;*

***VIII – Relatório de inspeções e vistorias realizadas acompanhado de relatório fotográfico, (dispensado para o ano-base 2021)***

*IX – Análise de informações e documentos;*

*X – Constatações da auditoria;*

*XI – Conclusões da auditoria, incluindo as constatações de conformidades e não conformidades em relação aos critérios estabelecidos no art. 1º desta Portaria;*

*XII – Avaliação da capacidade das organizações auditadas em assegurar a contínua adequação aos critérios estabelecidos no art. 1º desta Portaria;*

*XIII – Ações corretivas e preventivas associadas às não-conformidades e deficiências identificadas durante a auditoria.”*

GERÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO E MODERNIZAÇÃO



**SEMADESC**  
Secretaria de Estado  
de Meio Ambiente,  
Desenvolvimento, Ciência,  
Tecnologia e Inovação

